



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

Lei Complementar N.º 34, de 29 de Junho de 2.001

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 06 DE ABRIL DE 1.998, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E DEFINE A POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS, ALTERA SEUS ANEXOS “A” e “B”, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P.L.C. 08/2001 – Processo n.º 1745/2001

ERVAL STEINER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 1º -- A Prefeitura do Município de Porto Feliz adota como princípios norteadores da administração a participação da população no processo de planejamento, o acompanhamento e a avaliação dos serviços públicos através de órgãos colegiados com composição paritária, e a busca dos resultados finais, tendo por instrumento:

I – a qualidade da administração pública;

II – a profissionalização e a valorização do servidor público.

ARTIGO 2º - A autonomia municipal será consolidada através da descentralização administrativa, consubstanciada pela municipalização das ações setoriais e de serviços.

ARTIGO 3º - A governabilidade será baseada nos seguintes princípios:

I – PLANEJAMENTO é a expressão de política e de escolha das prioridades através da elaboração do Plano de Governo, Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Programa Anual;

II – COORDENAÇÃO é o entrosamento das ações dos diversos órgãos, serviços ou atividades, mediante a atuação das chefias e da realização sistemática de reuniões, de modo a se obter soluções integradas e harmônicas;

III – DELEGAÇÃO DE AUTORIDADE é conferir a outrém atribuições com o objetivo de permitir que o Chefe do Executivo se concentre nas funções de maior relevo, bem como de agilizar o funcionamento da máquina administrativa;

IV – CONTROLE, é o meio de supervisionar a execução das metas físicas e financeiras, através de relatórios, balancetes mensais e reuniões de avaliação, tanto quantitativa quanto qualitativamente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

ARTIGO 4º - Ressalvadas as hipóteses previstas na legislação específica, as obras, serviços, compras e alienações da administração direta e/ou autárquica serão contratados mediante procedimento licitatório, respeitadas as normas pertinentes.

ARTIGO 5º - O processo administrativo deve ser racionalizado e desenvolvido, de acordo com os princípios constitucionais aplicáveis à espécie.

ARTIGO 6º - Ao usuário dos serviços públicos serão asseguradas as condições de encaminhar à Administração, as reclamações relativas à prestação desses serviços, e o conhecimento da avaliação periódica, externa e interna, da sua qualidade.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

ARTIGO 7º - A estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Porto Feliz, compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Seção de Serviços Públicos
- III - Seção Municipal de Agricultura e Abastecimento
- IV - Assessoria Jurídica
- V - Diretoria Municipal de Administração
- VI - Serviços Funerários
- VII - Seção de Recursos Materiais
- VIII - Seção de Recursos Humanos
- IX - Central de Alimentos
- X - Matadouro
- XI - Diretoria Municipal de Planejamento e Finanças
- XII - Seção Contábil e Planejamento
- XIII - Seção de Tributação e Fiscalização
- XIV - Seção de Arrecadação e Pagamento
- XV - Diretoria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo
- XVI - Seção de Obras Públicas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

Públicas

- XVII - Seção de Conservação de Vias e Serviços Públicos
- XVIII - Setor de Conservação de Pontes, Galerias e Estradas Rurais
- XIX - Setor de Conservação de Vias Públicas
- XX - Setor de Conservação de Jardins, Áreas Verdes, Logradouros e Vias
- XXI - Diretoria Municipal de Obras Particulares
- XXII - Seção de Obras Particulares
- XXIII - Diretoria de Manutenção e Transporte
- XXIV - Seção de Manutenção e Transporte
- XXV - Diretoria Municipal de Educação e Cultura
- XXVI - Serviço de Educação Infantil
- XXVII - Serviço de Ensino Fundamental
- XXVIII - Setor Cultural
- XXIX - Escola de Música
- XXX - Biblioteca e Museu Pedagógico
- XXXI - Diretoria Municipal de Saúde
- XXXII - Setor Administrativo
- XXXIII - Unidade de Avaliação e Controle
- XXXIV - Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Epidemiológica
- XXXV - Equipe de Saúde Bucal
- XXXVI - Equipe de Agentes Comunitários
- XXXVII - Unidade Básica de Saúde
- XXXVIII - Diretoria Municipal de Promoção Social
- XXXIX - Equipe de Trabalho
- XL - Diretoria Municipal de Esportes e Turismo
- XLI - Supervisão Geral de Turismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

XLII - Supervisão Geral de Esportes

XLIII - Guarda Civil Municipal

XLIV - Sistema Municipal de Trânsito

PARÁGRAFO ÚNICO - As competências dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Porto Feliz, serão estabelecidas por Decreto regulamentar do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 8º – O regime jurídico adotado pelo Município de Porto Feliz é o misto, estatutário ou contratual trabalhista, e a investidura no cargo ou emprego dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, na forma da lei.

ARTIGO 9º – As funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.

ARTIGO 10 – Os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, serão providos sob o regime estatutário e destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os cargos de provimento em comissão não integram o Plano de Carreira, e devem ser lotados por servidores que preencham os requisitos mínimos previstos em lei.

ARTIGO 11 – Os contratos emergenciais serão firmados por tempo determinado pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável, no máximo, por igual período, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público.

SEÇÃO II

SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ARTIGO 12 – A Administração dos Recursos Humanos representa todo o esforço da Prefeitura do Município de Porto Feliz na busca de mão-de-obra com qualidade, visando preparar, desenvolver e incorporar, de forma permanente e produtiva, profissionais adequados e necessários aos objetivos institucionais da Administração Pública.

§ 1º - A obtenção de mão-de-obra dar-se-á pela necessidade do quadro de pessoal, através de recrutamento, concurso e formas de contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

§ 2º - O desenvolvimento profissional dos servidores dar-se-á pela disposição do indivíduo ao trabalho, em várias formas, tais como experiência, interação, treinamento formal ou informal e educação continuada.

§ 3º - A manutenção dos recursos humanos na instituição dar-se-á através da clareza das competências individuais e organizacionais, da implantação do Plano de Carreira e da definição de uma estrutura salarial equilibrada, definida pelo Plano de Cargos/Empregos e Salários.

§ 4º - A boa utilização dos servidores na instituição dependerá da quantidade de trabalho, isto é, da relação serviço produzido/pessoal utilizado e da qualidade do trabalho, medida pelo desempenho individual, avaliado por técnicas definidas no Plano de Avaliação de Desempenho.

SEÇÃO III

DO PLANO DE CARREIRA

ARTIGO 13 – PLANO DE CARREIRA é o conjunto estabelecido em lei, das possibilidades de evolução funcional dos servidores permanentes, através da definição de critérios de ascensão horizontal e vertical, visando facilitar o processo de preenchimento oportuno de cargos, por meio da identificação e do desenvolvimento de funcionários com potencial para ocupá-los.

ARTIGO 14 – CARREIRA é o conjunto de cargos organizados em seqüência e em grupos da mesma natureza, pertencentes a um mesmo grupo ocupacional, dispostos hierarquicamente, de acordo com a complexidade e responsabilidade que apresentem, observados os requisitos mínimos de escolaridade, qualificação e experiência profissional, de provimento efetivo ou de emprego permanente.

ARTIGO 15 - CARGO PÚBLICO é a posição instituída na estrutura funcional da organização municipal, composto por um conjunto de atribuições específicas e responsabilidades definidas, representado por um lugar no quadro de pessoal, criado por lei, sob a égide de estatuto próprio, com denominação e funções próprias e número certo, ao qual corresponde um vencimento.

ARTIGO 16 – EMPREGO PÚBLICO é a posição instituída na estrutura funcional da organização municipal, criado por lei, em número certo e com denominação própria, ao qual corresponde um vencimento, a ser preenchido após prévia habilitação em concurso público de provas ou provas e títulos, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 17 – O Plano de Carreira prevê a movimentação do servidor através da promoção horizontal, que é a passagem de um grau para outro imediatamente posterior àquele em que se encontra classificado, e a vertical, que é a elevação do funcionário, dentro do respectivo quadro, a cargo/emprego da mesma natureza de trabalho, de maior grau de responsabilidade e maior complexidade de atribuições.

§ 1º - A promoção horizontal é a evolução funcional através da progressão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

§ 2º - A promoção vertical é a evolução funcional através do acesso.

ARTIGO 18 - A promoção horizontal, que é a evolução funcional através da progressão, será realizada obedecendo aos critérios de merecimento e antigüidade, alternadamente, observado o interstício mínimo de 2 (dois) anos de exercício no grau.

PARÁGRAFO ÚNICO – O merecimento será apurado pela avaliação de desempenho funcional.

ARTIGO 19 - A promoção vertical, que é a evolução funcional através do acesso, será decorrente de processo seletivo interno entre os funcionários habilitados, que se encontrarem classificados no cargo anterior ao do objeto da promoção.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente poderão concorrer à promoção vertical, os funcionários que preencherem os requisitos e demais exigências legais do novo cargo.

ARTIGO 20 - O Plano de Carreira será matéria de lei própria.

SEÇÃO IV

DO PLANO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

ARTIGO 21 - A Avaliação de Desempenho deverá ser entendida como o conjunto de critérios para a aferição do mérito individual do servidor, isto é, como ele atende aos padrões de comportamento exigidos pelo seu cargo e estimulá-lo a melhorar seu trabalho, bem como a preservar as peculiaridades de cada unidade administrativa.

ARTIGO 22 - Para preservar o interesse público o servidor poderá ter seu desempenho profissional avaliado, em qualquer época, no curso do estágio probatório, mediante processo de avaliação no qual lhe será assegurado o direito de defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor não aprovado no processo de avaliação de desempenho será exonerado, ou reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, se estável, respeitadas as disposições legais aplicáveis à espécie.

ARTIGO 23 - O Desempenho Profissional será um processo contínuo para todos os servidores, e será avaliado a cada dois anos, para demonstrar o desenvolvimento e o comprometimento de todos os servidores da administração direta ou autárquica.

SEÇÃO V

DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS/EMPREGOS E SALÁRIOS

ARTIGO 24 - O Plano de Classificação de Cargos/Empregos e Salários é o ordenamento hierárquico dos diversos cargos existentes na organização administrativa municipal, decorrente de um estudo de avaliação de todos os cargos/empregos definidos no quadro de pessoal, com as respectivas remunerações, levando-se em conta a política salarial adotada e os correspondentes requisitos para provimento de cada cargo/emprego.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

§ 1º - SERVIDOR PÚBLICO é a pessoa ocupante de cargo ou emprego público, independentemente da natureza do vínculo mantido com a Administração Pública.

§ 2º - PROVIMENTO é o ato pelo qual o servidor público é investido no exercício do cargo/emprego.

§ 3º - QUADRO DE PESSOAL é o conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

§ 4º - REFERÊNCIA é o número indicativo da posição do cargo ou emprego na escala básica de vencimento.

§ 5º - VENCIMENTO é a retribuição básica mensal auferida pelo servidor, fixada por lei, correspondente ao padrão do cargo/emprego ocupado.

§ 6º - PADRÃO é o conjunto referência/grau, indicativo do vencimento do servidor.

ARTIGO 25 - A fixação do padrão de vencimento deverá observar a natureza e a complexidade do cargo, e os requisitos para a investidura.

ARTIGO 26 - O Plano de Classificação de Cargos/Empregos e Salários aplica-se a todos os servidores municipais, assim entendidos os ativos e inativos, estatutários ou celetistas.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DE PESSOAL

SEÇÃO I

DOS CARGOS / EMPREGOS

ARTIGO 27 - O QUADRO DE PESSOAL é composto por cargos e empregos de provimento efetivo e/ou em comissão, a serem preenchidos por servidores estatutários e/ou celetistas, na forma da lei.

ARTIGO 28 – O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – como órgão responsável pelas áreas de Meio Ambiente e de Coleta de Lixo, disporá em lei própria sobre o seu quadro de pessoal.

ARTIGO 29 - Nas áreas de EDUCAÇÃO E SAÚDE, haverá flexibilização de jornada de trabalho e de remuneração, sendo permitido, no caso da educação, o pagamento por horas trabalhadas, e, no caso da saúde, dependendo da necessidade gerada pela política de saúde, o pagamento por plantões de 12 horas.

§ 1º - O valor do plantão médico de 12 horas será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Referência NS 20.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

§ 2º - O valor do pagamento das horas-aula será calculado tomando-se por base a Referência T15.

ARTIGO 30 - Os anexos “A” e “B” desta lei configuram, respectivamente, a relação de cargos/empregos, lotação, jornada de trabalho, requisitos e referência salarial, revogadas as disposições contrárias.

SEÇÃO II

DAS FUNÇÕES

ARTIGO 31 - Gratificação é toda vantagem de ordem pecuniária paga ao servidor público pelo exercício de função especial, chefia ou assessoramento.

ARTIGO 32 - Ficam atribuídas as seguintes gratificações de função:

I - 25% (vinte e cinco por cento) da referência respectiva, constante do “Anexo B” desta Lei, aos pedreiros e serventes lotados nos cemitérios municipais;

II - 5% (cinco por cento) da referência respectiva, constante do “Anexo B” desta Lei, ao professor de ensino infantil, ensino especial e ensino fundamental que possua o curso de 3º grau completo em Pedagogia, ou curso de grau superior de ensino, de graduação correspondente à licenciatura plena.

III - 30% (trinta por cento) do valor da referência T 11, constante do “Anexo B” desta Lei, ao servidor designado para exercer atividade de secretaria junto ao gabinete dos diretores municipais;

IV - 20% (vinte por cento) da referência T 11, constante do “Anexo B” desta Lei, ao servidor designado para exercer atividade de secretaria junto aos chefes de seção e coordenadores;

V - 02 (duas) funções gratificadas de Caixa, no valor de 10% (dez por cento) da referência T11, constante do “Anexo B” desta Lei, ao servidor do quadro permanente, designado para exercer essa atividade na Diretoria Municipal de Planejamento e Finanças, tendo como pré requisito o 2º grau completo de escolaridade;

VI - 10% (dez por cento) das referências dos respectivos cargos, constantes do “Anexo B” desta Lei, aos servidores que compuserem Comissão de Licitação, de Concurso Público e de Inquéritos e Sindicâncias, sem nenhum valor adicional sob título de hora extra;

ARTIGO 33 - Ficam expressamente revogadas as gratificações instituídas pela legislação anterior, e não contempladas por esta lei.

ARTIGO 34 - As gratificações estabelecidas nesta lei são temporárias, e não integram o salário do servidor, para nenhum fim de direito.

CAPÍTULO V



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 35 - Ficam expressamente extintos os cargos, empregos e funções criados por leis anteriores, e que não constam da presente Lei, ressalvados os eventuais direitos de seus ocupantes.

ARTIGO 36 - As descrições de todos os cargos serão definidas no Plano de Classificação de Cargos/Empregos e Salários.

ARTIGO 37 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos serão retroativos a 1º de fevereiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 29 DE JUNHO DE 2.001.

Eral Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 29 DE JUNHO DE 2.001

Antonio da Costa Aranha
Diretor de Administração
ANEXO A

CARGO, FUNÇÃO, REGIME, PROVIMENTO, JORNADA DE TRABALHO, REQUISITO E PADRÃO DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS.

GABINETE DO PREFEITO

01	CHEFE DE GABINETE	CHEFE DE GABINETE	EST	40	C23
			COM	N.S.	
01	SECR. DE GABINETE	SECRET.DE GABINETE	EST	40	C19
			COM	N.S.	
01	ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	EST	40	2ºG T14
01	MOT.DE GABINETE	MOTORISTA DE GAB.	EST	44	1ºG C15
			COM		
01	SECRETARIO JAM	SECRETARIO JAM	EST	40	2ºG T15
			COM		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

01 ASSESSOR IMPRENS.	ASSESSOR IMPRENSA	EST	COM	40	N.S.	C21
----------------------	-------------------	-----	-----	----	------	-----

SEÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

01 ADMINISTRADOR	ADMINISTRADOR	EST	COM	40		C20
01 ENCAR. RODOVIÁRIA	ENCARREGADO	EST	COM	40		T14
01 ARQUIVISTA	ARQUIVISTA	EST	PER	40	1ºG	B10
02 TELEFONISTA	TELEFONISTA	EST	PER	36	1ºG	B11
03 AUXILIAR ADMINISTR.	AUX. ADMINISTRATIVO	EST	PER	40		B08
05 VIGIA	VIGIA	EST	PER	44		B07
03 PORTEIRO	PORTEIRO	EST	PER	44		B09
01 ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	EST	PER	40	2ºG	T14
02 SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	EST	PER	44		B07

SEÇÃO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

01 MÉDICO VETERINÁRIO	MÉDICO VETERINÁRIO	EST	PER	20	N.S.	NS22
01 ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	EST	PER	40	2.ºG	T14
02 TÉCNICO AGRÍCOLA	TÉCNICO AGRÍCOLA	CLT	TEM	40	2ºG	T15
03 SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	EST	PER	44		B07

ASSESSORIA JURÍDICA

01 ASSESSOR JURÍDICO	ASSESSOR JURÍDICO	EST	COM	40	N.S.	C23
01 ADVOGADO	ADVOGADO	EST	PER	20	N.S.	NS21
01 ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	EST	PER	40	2ºG	T14

DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO DIRETOR

01 DIRETOR	DIRETOR	EST	COM	40	-----	C23
01 ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	EST	PER	40	2ºG	T14

SERVIÇOS FUNERÁRIOS

01 ENCARREGADO	ENC.SERV.FUNERÁRIO	EST	PER	44	1ºG	B16
02 PEDREIRO	PEDREIRO	EST	PER	44	1ºG	B12
04 SERV. GERAIS	SERV. GERAIS	EST	PER	44	-----	B07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

SEÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS

01 CHEFE DE SEÇÃO	CHEFE DE SEÇÃO	EST	COM	40	-----	C22
01 COMPRADOR	COMPRADOR	EST	COM	40	2º	C20
					G	
03 ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	EST	PER	40	2º	T14
					G	
01 ALMOXARIFE	ALMOXARIFE	EST	PER	40	2º	T14
					G	
02 BALCONISTA / MOT.	BALCONISTA / MOT.	EST	PER	40	1ºG	B13
02 SERV. GERAIS	SERV. GERAIS	EST	PER	44	-----	B07

SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

01 CHEFE DE SEÇÃO	CHEFE DE SEÇÃO	EST	COM	40	-----	C22
02 ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	EST	PER	40	2ºG	T14
01 MEDICO TRABALHO	MED. DO TRABALHO	EST	PER	20	N.S	NS2
						2
01 ENG. SEG. TRABALHO	ENG. SEG. TRAB.	EST	COM	20	N.S	NS2
						1

CENTRAL DE ALIMENTOS

01 GERENTE	GERENTE	EST	COM	40	2ºG	C21
01 NUTRICIONISTA	NUTRICIONISTA	EST	COM	30	N.S.	NS21
01 ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	EST	PER	40	2ºG	T14
01 PADEIRO	PADEIRO	EST	PER	44	1ºG	B12
25 COZINHEIRA	COZINHEIRA	EST	PER	44	1ºG	B08
25 MERENDEIRA	MERENDEIRA	EST	PER	44	-----	B07
01 AUX. PADEIRO	AUX. PADEIRO	EST	PER	44	-----	B07
01 AUX. ARMAZEN.	AUX. ARMAZEN.	EST	PER	44	1ºG	B09
07 MOTORISTA	MOTORISTA	EST	PER	44	1ºG	B13
05 SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	EST	PER	44	-----	B07

MATADOURO

01 ENCARREGADO	ENC.MATADOURO	EST	PER	44	1ºG	B15
08 MAGAREFE	MAGAREFE	EST	PER	44	1ºG	B09

DIRETORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

GABINETE DO DIRETOR

01 DIRETOR	DIRETOR	EST	COM	40	-----	C23
01 ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	EST	PER	40	2ºG	T14

SEÇÃO CONTÁBIL E PLANEJAMENTO

01 CONTADOR	CONTADOR	EST	PER	40	2ºG	C21
-------------	----------	-----	-----	----	-----	-----



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

03	ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	EST	PER	40	2º G	T14	A
01	SUB-CONTADOR	SUB-CONTADOR	EST	PER	40	2º G	C18	

SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

01	CHEFE DE SEÇÃO	CHEFE DE SEÇÃO	EST	COM	40	-----	C22	
02	LANÇADOR	LANÇADOR	EST	PER	33	2º G	T15	
05	ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	EST	PER	40	2º G	T14	
06	FISCAL DE RENDA	FISCAL DE RENDA	EST	PER	40	2º G	T15	
01	FISCAL DE RENDA	FISCAL DE RENDA	CLT	PER	40	2º G	T15	
01	SUPERVISOR CADASTR.	SUP.CADASTRO	EST	COM	40	2º G	C20	

SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E PAGAMENTO

01	CHEFE DE SEÇÃO	CHEFE DE SEÇÃO	EST	COM	40	-----	C22	
02	ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	EST	PER	40	2º G	T14	
01	ENC.DE INFORMÁTICA	ENC.DE INFORMÁT.	EST	COM	40	N.S.	C20	

DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

GABINETE DO DIRETOR

01	DIRETOR	DIRETOR	EST	COM	40	-----	C23	
01	ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	EST	PER	40	2º G	T14	

SEÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

01	CHEFE	CHEFE	EST	COM	40	N.S.	C22	
01	ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	EST	PER	40	2º G	T14	
01	MESTRE DE OBRAS	MESTRE DE OBRAS	EST	PER	44	1º G	C19	
05	PEDREIRO	PEDREIRO	EST	PER	44	1º G	B12	
01	PEDREIRO	PEDREIRO	CLT	PER	44	1º G	B12	
02	ENCANADOR	ENCANADOR	EST	PER	44	1º G	B12	
02	PINTOR	PINTOR	EST	PER	44	1º G	B12	
01	ARMADOR	ARMADOR	EST	PER	44	1º G	B12	
01	MARCENEIRO	MARCENEIRO	EST	PER	44	1º G	B12	
01	CARPINTEIRO	CARPINTEIRO	EST	PER	44	1º G	B12	
26	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	EST	PER	44	-----	B07	
02	ELETRICISTA	ELETRICISTA	EST	PER	44	1º G	B12	
03	PORTEIRO	PORTEIRO	EST	PER	44	1º G	B09	

SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

01	CHEFE DE SEÇÃO	CHEFE DE SEÇÃO	EST	COM	40	-----	C22	
01	ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	EST	PER	40	2º G	T14	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

01	ENCARREGADO	ENCARREGADO	EST	COM	40	1ºG	B16
02	SUB-ENCARREGADO	SUB-ENCARREGADO	EST	PER	40	-----	B13
13	MOTORISTA	MOTORISTA	EST	PER	44	1ºG	B13
01	MOTORISTA	MOTORISTA	CLT	PER	44	1ºG	B13
02	MOTORISTA COLETA	MOT. DE COLETA	EST	PER	44	1ºG	B13
21	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	EST	PER	44	-----	B07
01	TURMEIRO	TURMEIRO	EST	PER	44	1ºG	B10
14	OPERADOR MÁQUINA	OP.MÁQUINA	EST	PER	44	1ºG	B15
08	OPER.MÁQ.PESADA	OPER.MÁQ. PESADA	EST	PER	44	1ºG	C15

SETOR DE CONSERVAÇÃO DE PONTES, GALERIAS E ESTRADAS RURAIS

01	SUB-ENCARREGADO I	SUB-ENCARREGADO	EST	COM	40	1ºG	B13
02	CARPINT. DE PONTE	CARP. DE PONTE	EST	PER	44	1ºG	B12
06	CONSERV. DE PONTE	CONS.DE PONTE	EST	PER	44	1ºG	B09
01	MOTORISTA	MOTORISTA	EST	PER	44	1ºG	B13
01	TURMEIRO	TURMEIRO	EST	PER	44	1ºG	B10

SETOR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.

01	SUB-ENCARREGADO II	SUB-ENCARREGADO	EST	COM	40	1ºG	B13
03	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	EST	PER	44		B07
04	CALCETEIRO	CALCETEIRO	EST	PER	44	1ºG	B10

SETOR DE CONSERVAÇÃO DE JARDINS, ÁREAS VERDES, LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS.

01	ENCARREGADO	ENCARREGADO	EST	COM	40	1ºG	B16
51	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	EST	PER	44		B07
01	JARDINEIRO	JARDINEIRO	CLT	PER	44	1ºG	B08
01	JARDINEIRO	JARDINEIRO	EST	PER	44	1ºG	B06
01	AUX. JARDINEIRO	AUX. JARDINEIRO	EST	PER	44		B07

DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES

01	DIRETOR	DIRETOR	EST	COM	40	N.S.	C23
01	ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	EST	PER	40	2ºG	T14

SEÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

01	CHEFE DE SEÇÃO	CHEFE DE SEÇÃO	EST	COM	40	N.S.	C22
01	ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	EST	PER	40	2ºG	T14
06	FISCAL DE USO SOLO	FISC. DE USO SOLO	EST	PER	40	2ºG	T15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

01	DESENHISTA	DESENHISTA	EST	PER	40	2ºG	T15
01	AUX.TEC.AGRIMENSURA	AUX.TEC.AGRIMENS.	EST	PER	40	1ºG	B10
02	TÉCNICO EM AGRIMENS.	TEC. AGRIMENSURA	EST	PER	40	2ºG	T17

DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTE

GABINETE

01	DIRETOR	DIRETOR	EST	COM	40	N.S.	C23
01	ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	EST	PER	40	2ºG	T14
01	ALMOXARIFE	ALMOXARIFE	EST	PER	40	2ºG	T14

SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTE

01	ENCARREGADO	ENCARREGADO	EST	COM	40	1ºG	C18
01	ELETRICISTA DE AUTO	ELET. DE AUTO	EST	PER	44	1ºG	B15
02	FUNILEIRO / PINTOR	FUNILEIRO / PINTOR	EST	PER	44	1ºG	B13
01	BORRACHEIRO	BORRACHEIRO	EST	PER	44	1ºG	B09
02	SOLDADOR	SOLDADOR	EST	PER	44	1ºG	B13
02	AUX. MECÂNICO	AUX. MECÂNICO	EST	PER	44	1ºG	B09
01	AUX. MATERIAL	AUX. MATERIAL	EST	PER	44	1ºG	B10
01	SERV. GERAIS OFICINA	SERV. GERAIS OFIC.	EST	PER	44	-----	B07
02	OPERADOR BOMBA	OPERADOR BOMBA	EST	PER	44	1ºG	B12
02	LAVADOR/LUBRIFIC.	LAVADOR/LUBRIFIC.	EST	PER	44	1ºG	B10
04	MECÂNICO	MECÂNICO	EST	PER	44	1ºG	B16
04	MECÂNICO DE MAQUINA.	MEC. MAQUINA DE MÁQUINA.	EST	PER	44	1ºG	B16
01	MOTORISTA COMBOIO	MOTORISTA COMB.	EST.	PER	44	1ºG	B13

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO DIRETOR

01	DIRETOR	DIRETOR	EST	COM	40	-----	C23
03	ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	EST	PER	40	2ºG	T14
02	MOTORISTA	MOTORISTA	EST	PER	40	1ºG	B13
02	PSICOL. EDUCACIONAL	PSICOL. EDC.	EST	PER	20	N.S.	NS16
02	FONOAUDIÓLOGO	FONOAUDIÓLOGO	EST	PER	20	N.S.	NS16
01	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	EST	PER	44	-----	B07

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

01	COORD. ED. INFANTIL	COORD. ED. INFANTIL	EST	COM	40	N.S.	C22A
04	ASSIST.DIR.ED.INFAN. I	ASSIST.DIR.ED.INF.I	EST	COM	40	N.S.	C21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

04	DIRETOR ED.INFANT. II	DIRETOR ED.INFANT.II	EST	COM	40	N.S.	C21A
67	PROF. EDUC. BÁSICA I	PROFESSOR	EST	PER	24	CE	T15
62	AUX.PROF.EDUC.INF. I	AUX.PROF.EDUC.INF I	EST	PER	30	1ºG	B13
04	INSPETOR DE ALUNOS	INSPETOR DE AL.	EST	PER	44	1ºG	B11
04	LAVADEIRA/PASSAD.	LAVADEIRA/PASSAD.	EST	PER	44	-----	B07
30	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	EST	PER	44	-----	B07
05	ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	EST	PER	40	2ºG	T14
01	COORD.PED.AUXILIAR	COORD.PED.AUXILIAR	EST	COM	40	N.S	C21A
02	BARBEIRO	BARBEIRO	EST	PER	44	1ºG	B12

SERVIÇO DE ENSINO FUNDAMENTAL

01	DIRETOR DE ESCOLA	DIR. DE ESCOLA	EST	COM		N.S.	C22A
01	VICE-DIRETOR	VICE-DIRETOR	EST	COM		N.S	C21A
01	SECRET.DE ESCOLA	SECRET.DE ESCOLA	EST	PER		2ºG	C19
01	COORD. ENS.FUNDAM.	COORD. ENS.FUND.	EST	COM	40	N.S	C22A
02	ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	EST	PER	40	2ºG	T14
57	PROF.EDUC.BÁSICA II	PROFESSOR	EST	PER	30	CE	T16
08	PROF.EDUC.BÁSICA III	PROFESSOR	EST	PER	24	N.S.	NS16
03	INSPETOR DE ALUNO	INSP. DE ALUNO	EST	PER	44	1ºG	B13
10	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	EST	PER	44	1ºG	B07

SETOR CULTURAL

ESCOLA DE MÚSICA

01	DIRETOR ESC.MÚSICA	DIRET. ESC.MÚSICA	EST	COM	40	N.S	C21A
01	ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	EST	PER	40	2ºG	T14
02	ESPECIALISTA MÚSICA	ESPECIALIST.MÚSIC.	EST	PER	20	CE	T15
01	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	EST	PER	44	1ºG	B07

BIBLIOTECA E MUSEU PEDAGÓGICO

01	BIBLIOTECÁRIO	BIBLIOTECÁRIO	EST	PER	30	N.S.	NS21
01	ARQUIV.HISTORIÓGRAF.	ARQUIV. HISTOR.	EST	PER	40	2ºG	B10
03	RECEPCION.DE MUSEU	RECEPCIONISTA	EST	PER	40	2ºG	T09
02	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	EST	PER	44	1ºG	B04

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GABINETE DO DIRETOR

01	DIRETOR	DIRETOR	EST	COM	30	-----	C23
01	COORD. TÉCNICO	COORD. TÉCNICO	EST	COM	40		C22
						N.S.	
01	ESCRITURÁRIO	ESCRITUÁRIO	CLT	PER	40	2ºG	T11

SETOR ADMINISTRATIVO

01	CHEFE	CHEFE	EST	COM	40	N.S	C22
----	-------	-------	-----	-----	----	-----	-----



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

01	ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	CLT	PER	40	2ºG	T11
01	RECEPCIONISTA	RECEPCIONISTA	CLT	PER	40	2ºG	T09
02	ENCARREGADO	ENCARREGADO	EST	COM	40	2ºG	C18
01	FARMACÊUTICO	FARMACÊUTICO	EST	COM	30	N.S.	NS21
10	MOTORISTA	MOTORISTA	CLT	PER	44	1ºG	B11
03	MOTORISTA	MOTORISTA	EST	PER	44	1ºG	B11
01	ATENDENTE	ATENDENTE	CLT	PER	40	1ºG	B08
03	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	EST	PER	44		B04

UNIDADE DE AVALIAÇÃO E CONTROLE

01	SUPERVISOR I	SUPERVISOR I	EST	COM	40	N.S.	C21
01	TÉC. EM INFORMÁTICA	TÉC.EM INFORMÁT.	EST	COM	40	2ºG	C19
01	MÉDICO AUDITOR	MÉDICO	EST	COM	20	N.S.	NS22
01	ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	CLT	PER	40	2ºG	T11
04	RECEPCIONISTA	RECEPCIONISTA	CLT	PER	40	2ºG	T09

COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

01	COORDENADOR	COORDENADOR	EST	COM	40	N.S.	C22
01	ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	CLT	PER	40	2ºG	T11
06	FISCAL HIG.SANEA.	FISCAL HIG.SANEA	CLT	PER	40	2ºG	T15
06	VISITADOR SANIT.	VISITADOR SANIT	CLT	PER	40	2ºG	T13
01	SUPERVISOR II	SUPERVISOR II	EST	COM	40	2ºG	C19
01	FARMACÊUTICO	FARMACÊUTICO	EST	COM	30	N.S.	NS21
06	AG.CONT.VETORES	AGENTE CONTROLE	CLT	TEM	40	2ºG	B07

EQUIPE DE SAÚDE BUCAL

01	COORDENADOR	COORDENADOR	EST	COM	30	N.S	C22
17	ODONTÓLOGO	ODONTÓLOGO	CLT	PER	20	N.S.	NS21
01	INSTRUMENT.	INSTRUMENT.	CLT	PER	40	2ºG	T11
06	ATENDENTE	ATENDENTE	CLT	PER	40	1ºG	B08

EQUIPE DE AGENTES COMUNITÁRIOS

05	MÉDICO-CLÍN. GERAL	CLINICO GERAL	CLT	TEM	20	N.S	NS22
02	AUX. ENFERMAGEM	AUX. ENF.	CLT	TEM	40	1ºG	T11
10	AG. COMUNITÁRIO	AG COMUNITÁRIO	CLT	TEM	40	1ºG	B10
03	ASSISTENTE SOCIAL	ASSIST. SOCIAL	CLT	TEM	40	N.S	NS21
05	ENFERMEIRO PADRÃO	ENFERMEIRO	CLT	TEM	40	N.S	NS21

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

05	ENFERMEIRA PADRÃO	ENFERM PADRÃO	CLT	PER	40	N.S	NS21
08	TEC. ENFERMAGEM	TEC. ENF.	CLT	PER	40	2ºG	T13
11	AUX. ENFERMAGEM	AUX. ENF.	CLT	PER	40	1ºG	T11
09	ATEND. ENFERM.	ATEND. ENFERM.	CLT	PER	40	1ºG	B08
05	RECEPCIONISTA	RECEPCIONISTA	CLT	PER	40	2ºG	T09



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

10	SERV. GERAIS	SERV. GERAIS	CLT	PER	44	-----	B04
12	MÉDICO CLIN. GERAL	CLINICO GERAL	CLT	PER	20	N.S	NS22
08	MEDICO PEDIATRA	PEDIATRA	CLT	PER	20	N.S	NS22
06	MED.GINECO / OBST.	GINECO / OBST.	CLT	PER	20	N.S	NS22
01	PSICÓLOGO	PSICÓLOGO	CLT	PER	40	N.S	NS21
01	PSICÓLOGO	PSICÓLOGO	CLT	PER	33	N.S	NS20
01	FONOAUDIÓLOGO	FONOAUDIÓL.	CLT	PER	40	N.S	NS21
01	FONOAUDIÓLOGO	FONOAUDIÓL.	CLT	PER	33	N.S	NS20
01	MEDICO OFTALMO	MED. OFTALMO	CLT	PER	20	N.S	NS22
01	MÉDICO PSIQUIATRA	MED.PSIQUIATRA	CLT	PER	20	N.S	NS22
09	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	EST	PER	44		B04
06	SECRET.POSTO SAÚDE	SECRETÁRIO	EST		40	2ºG	C18
				COM			

DIRETORIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

GABINETE DO DIRETOR

01	DIRETOR	DIRETOR	EST	COM	40	-----	C23
01	ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	EST	PER	40	2ºG	T11
01	MOTORISTA	MOTORISTA	EST	PER	40	1ºG	B11

EQUIPE DE TRABALHO

04	ASSISTENTE SOCIAL	ASSIST. SOCIAL	EST	PER	40	N.S.	NS21
03	ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	EST	PER	40	2ºG	T11
01	MOTORISTA	MOTORISTA	EST	PER	44	1ºG	B11
02	SERVIÇOS GERAIS	SERV. GERAIS	EST	PER	44	-----	B04

DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO

GABINETE DO DIRETOR

01	DIRETOR	DIRETOR	EST	COM	40	-----	C23
01	ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	EST	PER	40	2ºG	T11

SUPERVISÃO GERAL DE TURISMO

01	SUPERVISOR GERAL	SUPERVISOR GERAL	EST	COM	40	-----	C21A
02	RECEPCIONISTA	RECEPCIONISTA	EST	PER	40	2ºG	T09

SUPERVISÃO GERAL DE ESPORTES

01	SUPERVISOR GERAL	SUPERVISOR GERAL	EST	COM	40	-----	C21A
06	PROF. EDUC. FISICA	PROF. EDUC. FISICA	EST	PER	20	N.S.	NS16
01	ENCAR.GINÁSIO DE ESP.	ENCAR.GINÁSIO ESP	EST	COM	40	-----	B11
04	AUX. APOIO EVENTOS	AUX. AP. EVENTOS	EST	PER	40	1ºG	B04
01	OPERADOR DE SOM	OPERADOR DE SOM	EST	PER	44	1ºG	B11
02	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	EST	PER	44		B04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

GABINETE DO COMANDANTE

01 COMANDANTE	COMANDANTE	EST	COM	40	N.S.	C23
01 ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	EST	PER	40	2ºG	T11

CONTINGENTE FARDADO

01 INSPETOR	INSPETOR	EST	PER	44	SB	C16
02 SUB INSPETOR	SUB INSPETOR	EST	PER	44	CD	C15
06 GCM CLASSE DISTINTA	GCM CLS.DISTINTA	EST	PER	44	CE	T14
08 GCM CLASSE ESPECIAL	GCM CLS. ESPECIAL	EST	PER	44	G1	T13
18 GCM 1ª CLASSE	GCM 1ª CLASSE	EST	PER	44	G2	T12
01 GCM 1ª CLASSE	GCM 1ª CLASSE	CLT	PER	44	G2	T12
24 GCM 2ª CLASSE	GCM 2ª CLASSE	EST	PER	44	G3	B10
30 GCM 3ª CLASSE	GCM 3ª CLASSE	EST	PER	44	AG	B08
12 ALUNO GUARDA	ALUNO GUARDA	EST	TEM	44	1ºG	B05

SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

01 COORDENADOR	COORDENADOR	EST	COM	40	N.S.	C22
01 ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	EST	PER	40	2ºG	T11
01 PINTOR	PINTOR	EST	PER	44	1ºG	B11
01 SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	EST	PER	44	-----	B04
01 TÉCN. EM INFORMÁTICA	TÉC. EM INFORMÁT.	EST	PER	40	2ºG	C19
02 AGENTE OPERACIONAL	AGENTE OPERAC.	EST	PER	40	1ºG	B07

ANEXO B

PADRÃO, REFERÊNCIA E VALOR DO VENCIMENTO

PADRÃO E NÚMERO DA REFERÊNCIA	VENCIMENTO EM REAL
BI 04	250,00
BI 05	261,00
BI 06	286,00
BI 07	302,00
BI 08	330,00
BI 09	356,00
BII 10	382,00
BII 11	412,00
BII 12	445,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

BIII 13	480,00
BIII 14	520,00
BIII 15	570,00
BIII 16	600,00
TI 09	356,00
TI 10	382,00
TI 11	412,00
TI 12	445,00
TI 13	480,00
TI 14	520,00
TII 15	570,00
TII 16	720,00
TII 17	748,00
NS 12	445,00
NS 13	480,00
NS 16	686,00
NS 20	880,00
NS 21	1.000,00
NS 22	1.200,00
C 15	570,00
C 16	686,00
C 18	770,00
C 19	783,00
C 20	880,00
C 21	988,00
C 21 ^A	1.120,00
C 22	1.200,00
C 22 ^A	1.440,00
C 23	1.600,00